

PARECER Nº 61/2021

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Donizete Caldeira, o projeto de lei em epígrafe *“autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de 914.889,70 m² (novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove metros e setenta centímetros quadrados) e suas respectivas benfeitorias”*.

Recebida e Publicada, no quadro de avisos da Câmara Municipal no dia 4 de outubro de 2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade, adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, importante destacar que, embora tenha sido declarado como área de expansão urbana pela Lei n° 336, de 20 de agosto de 1982, e tenha sido criado pela Lei Municipal n° 558, de 28 de dezembro de 199, o Distrito de Sagarana situa-se em área pertencente ao INCRA.

Diante disso, visa o projeto de lei em exame autorizar o Poder Executivo a receber, mediante doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de 914.889,70 m² (novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove metros e setenta centímetros quadrados) e suas respectivas benfeitorias, área essa que corresponde ao Distrito de Sagarana.

Nos termos do item 4 do Anexo I da Norma de Execução SD/INCRA n° 33, de 14 de julho de 2003, que “*dispõe sobre os procedimentos administrativos para a destinação de terras públicas da União e do INCRA*”, um dos requisitos para doação de imóveis do INCRA, remanescente de projetos de colonização ou reforma agrária, é a edição de lei municipal autorizativa para recebimento do imóvel

Nesse sentido, verifica-se a necessidade do presente projeto de lei para possibilitar o recebimento da mencionada área.

Por fim, vale destacar que, ao final deste parecer, apresento uma emenda de redação ao art.1° do projeto de lei. Ademais, nesta oportunidade, junto aos autos do presente processo legislativo a referida norma de execução do INCRA e a certidão de matrícula do imóvel.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 29, de 2021.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2021.

Vereador NETIM ORNELAS
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 29/2021 a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante doação, a área de 914.889,70 m² (novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove metros e setenta centímetros quadrados), com suas respectivas benfeitorias, a qual corresponde ao Distrito de Sagarana, registrada sob a Matrícula nº 10.929 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Unai”.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2021.

Vereador NETIM ORNELAS
Relator